



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/01/2024
Rosa M. T. Geissler



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 210/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: São Judas Tadeu Materiais de Construção Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Belo Horizonte, nº 1420 B, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.658.760/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.267.549-9

FONE: (92) 3186-6000

FAX: (92) 99335-1735

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3215

PROCESSO Nº: 3215/T/13

ATIVIDADE: Destinação Final de Resíduos Sólidos – Aterro de Inertes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda da Rodovia AM 010, km 19, Área 01, compreendida entre as coordenadas geográficas: **P-01** 60°01'4,00"W e 02°57'31,60"S, **P-02** 60°01'4,14"W e 02°57'28,42"S, **P-03** 60°01'4,50"W e 02°57'28,43"S, **P-04** 60°01'4,50"W e 02°57'27,42"S, **P-05** 60°01'5,13"W e 02°57'27,42"S, **P-06** 60°01'5,13"W e 02°57'26,01"S, **P-07** 60°01'2,25"W e 02°57'26,01"S, **P-08** 60°01'2,25"W e 02°57'26,49"S, **P-09** 60°01'1,39"W e 02°57'26,49"S, **P-10** 60°01'1,39"W e 02°57'29,00"S, **P-11** 60°01'3,50"W e 02°57'29,00"S, **P-12** 60°01'3,50"W e 02°57'31,60"S, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a destinação final de resíduos sólidos – aterro de inertes Classe II – B, em uma área de 1,1972ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 JAN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 210/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3215/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 E Lei nº 12.651/12.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Transportar substâncias atóxicas de inerte em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas;
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da destinação dos resíduos inertes (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
13. Iniciar a atividade de aterro de inertes somente após demarcar a área a ser depositada (**1,1972 ha**) de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados;
14. Não é permitida a deposição de resíduos de origem diferente daquela para a qual a área foi destinada;
15. Apresentar semestralmente, Relatório de Controle Ambiental – RCA da atividade contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição de resultados alcançados, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
16. Apresentar em 30 dias, o complemento dos estudos para atividade: Memorial descritivo da atividade, com informações atualizadas do material depositado em tonelada/dia e o Plano de Resíduos Sólidos.
17. Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado Técnico Federal – CTF, para atividade expedido pelo IBAMA.
18. Esta Licença autoriza o transporte de aterro de inertes acompanhado da L.O.